



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N° 828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estabelece o calendário de arrecadação de tributos municipais para o exercício fiscal de 2016, critérios para concessão de descontos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica fixado o Calendário de Arrecadação de Tributos no Município de Canudos do Vale, para o exercício de 2016:

I – Até 30 de Maio de 2016:

1.1 - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

1.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

1.2.1 - parte fixa;

1.2.2 - parte variável, em 12 (doze) parcelas, com vencimento no último dia de cada mês do ano;

1.3 - Taxas de Serviços.

Art. 2° - Fica autorizada a concessão de descontos para pagamentos antecipados dos tributos mencionados no artigo 1°, segundo datas e percentuais a seguir estabelecidos:

I – até o final do mês de fevereiro de 2016, para pagamento em cota única, desconto de 10,00% (dez por cento) sobre o valor de lançamento;

II - até o final do mês de março de 2016, para pagamento em cota única, desconto de 7,00% (sete por cento) sobre o valor de lançamento;

III - até o final do mês de abril de 2016, para pagamento em cota única, desconto de 3,00% (três por cento) sobre o valor de lançamento.

Art. 3° - Os tributos não pagos nas datas pré-determinadas sofrerão o acréscimo das despesas acessórias previstas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 15 de Dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento